



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS DIANÓPOLIS

EDITAL N.º 4/2017/DNO/REI/IFTO, DE 7 DE MARÇO DE 2017

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL 2017-EIXO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE - *CAMPUS*
DIANOPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TOCANTINS

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria n.º 167/2013/REITORIA/IFTO, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, nesta data, que estarão abertas as vagas do processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil - 2017 para os estudantes dos Cursos Técnicos em Agropecuária e Informática Integrados ao Ensino Médio e Superior do *Campus* Dianópolis do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETO DO EDITAL

1.1. O Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) em consonância com as demandas contidas no Decreto n.º 7.234, de 19 de Julho de 2010 é um conjunto de ações voltadas ao atendimento a estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IFTO em todas as modalidades, visando ao acesso, à permanência e ao êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida.

1.2. O Programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos na modalidade presencial, em **Nível Técnico Integrado ao Ensino Médio e Graduação do *Campus* Dianópolis/IFTO, prioritariamente em situação de vulnerabilidade econômica e social**, visando à oferta de auxílio conforme seguintes Perfis: Perfil I e II.

CATEGORIA	MODALIDADES	VALOR
Perfil I	Alimentação e Transporte Urbano	R\$ 140,00
Perfil II	Moradia e Transporte Intermunicipal/Rural	R\$ 150,00

1.3. O Edital destina-se a identificar e selecionar estudantes conforme descrito no item 1.2, respeitando os limites de vagas descritos no item 3.

1.4. O estudante deverá marcar a sua necessidade de auxílio, no formulário Ficha Social do Estudante, baseada nos critérios adequados à modalidade para não incorrer no indeferimento de sua inscrição.

2. DOS CRITÉRIOS

2.5. Poderão se inscrever todos os estudantes regularmente matriculados *Campus* Dianópolis/IFTO, na modalidade presencial de acordo com os seguintes critérios:

2.6. Possuir renda familiar *per capita* de até 1 ½ (um salário mínimo e meio), ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, com

prioridade para os estudantes que tenham cursado o ensino básico na rede pública. Devendo ser considerados as condicionalidades dispostas nos itens 6 e 6.1 no que se refere a análise do contexto familiar dos estudantes.

2.7. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica.

2.8. Para efeito de cálculo de renda familiar per capita considera-se membro da família, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco do (a) estudante: mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

2.9. Os estudantes que estão recebendo bolsas de projetos de iniciação científica, extensão, pesquisa e Bolsa Permanência, poderão acumular benefícios desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, ou seja não ultrapasse o valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

3. DO PERFIL

	PERFIL I	VAGAS
DESCRIÇÃO	Alimentação: Visa contribuir para a permanência e desempenho dos Estudantes, destinando recurso financeiro mensal para os que não dispõem de recursos financeiros suficientes para alimentação durante sua permanência na Instituição. O auxílio será concedido de março a dezembro 2017, o valor do benefício será referente aos dias letivo de cada mês (conforme previsto no calendário escolar).	170
	Transporte Urbano: Consiste no apoio financeiro mensal no valor definido pelo edital de seleção vigente para auxiliar os estudantes matriculados, nas despesas diárias no deslocamento entre sua residência e o <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO. O auxílio será concedido de março a dezembro 2017, o valor do benefício será referente aos dias letivo de cada mês (conforme previsto no calendário escolar).	

DESCRIÇÃO	PERFIL II	VAGAS
	Moradia: Destinado a contribuir com o custeio das despesas com moradia aos estudantes, prioritariamente àqueles oriundos de outras localidades ou zona rural, que tenham se mudado para Dianópolis em função do ingresso nesta unidade educacional. O auxílio será concedido de março a dezembro 2017, ininterruptamente.	43
	Transporte Intermunicipal/Rural: Visa contribuir para o acesso, permanência e desempenho do estudante destinando recurso financeiro mensal para contribuir com	

as despesas de transporte dos estudantes, que comprovadamente residam em outros municípios ou em zonal rural, e cujo deslocamento seja diário. O auxílio será concedido de março a dezembro 2017, o valor do benefício será referente aos dias letivo de cada mês (conforme previsto no calendário escolar)

AUXÍLIO EMERGENCIAL	Consiste em apoio financeiro ao estudante em situação de dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que colocam em risco a sua permanência no <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO. O auxílio é disponibilizado somente três vezes ao ano para o mesmo estudante. Após análise do caso realizado pelo Serviço Social.
---------------------	---

4. DO CRONOGRAMA

4.10. Os estudantes interessados em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente os seguintes prazos:

PERÍODO	ATIVIDADES	LOCAL
08/03/2017	Publicação do edital	http://dianopolis.ifto.edu.br Murais do <i>Campus</i>
08/03/2017 a 16/03/2017	Inscrições (preenchimento da ficha social do estudante anexo I , e outros anexos que se fizerem necessários)	http://dianopolis.ifto.edu.br
08/03/2017 a 16/03/2017	Data para entrega da ficha Social do Estudante e da documentação solicitada em envelope lacrado, nos horários de 08h às 21h.	Coordenação de Assistência Estudantil do <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO
17/03/2017 28/03/2017	Análise da ficha social do estudante e da documentação apresentada	Coordenação de Assistência Estudantil do <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO
A partir de 29/03/2017	Divulgação da relação dos candidatos selecionados para as entrevistas	http://dianopolis.ifto.edu.br
30/03/2017 até 11/04/2017	Entrevista Social	Serviço Social
12/04/2017 até 25/04/2017	Visita Domiciliar (se necessário)	Serviço Social
A partir de 26/04/2017	Divulgação do Resultado Preliminar	http://dianopolis.ifto.edu.br
27/04/2017	Interposição de recursos contra resultado preliminar	http://dianopolis.ifto.edu.br
A partir de 02/05/2017	Divulgação do Resultado Final	http://dianopolis.ifto.edu.br Murais do <i>Campus</i>
A partir de 03/05/2017	Assinatura do Termo de Compromisso após reunião com os Pais ou Responsáveis Legais	Coordenação de Assistência Estudantil do <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO

5. DA INSCRIÇÃO

5.11. As inscrições serão realizadas por meio de questionário de perfil socioeconômico (ficha Social do Estudante), anexo I, devidamente preenchido e acompanhado de cópias de documentos relacionados no **ANEXO VII** deste Edital. O estudante fará sua inscrição através do preenchimento da Ficha Social do Estudante (**ANEXO I**).

5.12. A Ficha Social do Estudante estará disponível ao estudante no site do *Campus* Dianópolis/IFTO, através do endereço eletrônico: <http://dianopolis.ifto.edu.br>.

5.13. Cabe ao estudante imprimir a **Ficha Social do Estudante**, **preencher** e entregar na Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Dianópolis/IFTO, juntamente com a documentação comprobatória, conforme o **ANEXO VII**. Cabe ao estudante conferir os documentos apresentados, lacrar o envelope e entregar na Coordenação de Assistência Estudantil, no período de **08 a 16 de março de 2017**, nos horários de 8h às 21 horas.

5.14. Submissão das solicitações é de Fluxo Contínuo – Serão realizadas chamadas desde que não preencham o número de vaga disponível. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo por estudante regularmente matriculado, frequentes e desde que haja recurso disponível para atender à solicitação na modalidade desejada, que será divulgado na página do *Campus*: <http://dianopolis.ifto.edu.br>.

6. DAS ORIENTAÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Orientações necessárias para encaminhamento da documentação de inscrição.

6.15. Considera-se membro da família para efeito desse Edital, como grupo familiar de origem da renda per capita, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão/irmã, avô/avó, os quais usufruam da mesma renda.

6.16. Se o candidato for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, república, pensão, etc.), as despesas a serem apresentadas deve ser as do grupo familiar.

6.17. **O estudante deverá apresentar as fotocópias dos documentos relacionados no anexo.**

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.18. O processo de seleção será realizado por meio das análises de documentos conforme a Ficha Social do Estudante (**ANEXO I**); Após análise documental poderá ser exigida a apresentação de novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final, persistindo dúvida quanto à mesma, poderão ainda ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares. Se necessário, serão observados os critérios de vulnerabilidades econômica e/ou social, a partir das seguintes variáveis:

I - menor renda per capita familiar;

II - situação de trabalho;

III - saúde;

IV - despesas familiares;

V - situação de moradia;

VI - escolaridade dos membros da família.

7.1.1. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante perderá o direito de concorrer ao benefício.

7.1.2. Em caso de igualdade socioeconômica entre os candidatos classificados, a prioridade de escolha se dará na seguinte ordem:

- a) Maior vulnerabilidade social indicada na visita domiciliar;
- b) Menor renda per capita familiar/situação de trabalho;
- c) Os estudantes provenientes da rede pública;
- d) Maior número de pessoas da família;
- e) Pessoas com necessidades especiais;
- f) Estudante que não possuem nenhum tipo de bolsa auxílio;
- g) Condição de moradia;
- h) Estudante que não infligiu o Regimento Disciplinar Discente.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.19. Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecidos no Edital.

8.20. O resultado final será divulgado apenas com o número parcial do CPF do candidato e se dará a partir do dia 02/05/2017.

8.21. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios ou temas relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgados na página eletrônica <http://dianopolis.ifto.edu.br> e/ou nos murais informativos *Campus Dianópolis/IFTO* ou diretamente com a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE).

8.22. A lista dos selecionados será divulgada na página eletrônica <http://dianopolis.ifto.edu.br> e/ou nos murais informativos do *Campus Dianópolis/IFTO*.

8.4.1. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para as concessões de auxílios ou temas relacionadas à assistência/apoio aos estudantes serão disponibilizadas na página eletrônica <http://dianopolis.ifto.edu.br> e/ou nos murais informativos do *Campus Dianópolis/IFTO*.

9. DA ADESÃO AOS BENEFÍCIOS

9.23. Os estudantes selecionados deverão comparecer em dia e horário marcados para orientações e assinatura do Termo de Compromisso, a ser divulgado pela divulgado pela **Comissão Local de Assistência Estudantil – COLAE**.

9.24. Os estudantes selecionados deverão informar seus dados bancários ou abrir **conta corrente** em seu nome para receber o benefício. Será aceito número de conta corrente de qualquer instituição bancária.

9.25. É de responsabilidade única e exclusiva do (a) discente manter sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do auxílio pela agência bancária por motivo de conta inativa ou encerrada, o pagamento será reenviado automaticamente pelo setor financeiro na forma de ordem bancária uma única vez, mediante apresentação de documentos pessoais diretamente no caixa do Banco do Brasil.

9.26. Em virtude de queixas de não recebimento na Conta Fácil da Caixa Econômica Federal, não orientamos o recebimento do benefício nesta modalidade de conta bancária.

9.27. Os estudantes selecionados para o auxílio-moradia deverão apresentar no ato da adesão ao benefício o contrato ou declaração de locação, emitida pelo proprietário do imóvel, em seu nome ou em nome do responsável legal, caso seja menor de idade.

9.28. Os estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais para assinatura do Termo de Compromisso e Adesão.

9.29. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso o estudante estará efetivamente incluído no PAE – Programa de Assistência Estudantil sendo obrigatória a entrega do mesmo

na Coordenação de Assistência Estudantil, informado no cronograma do processo de seleção e da apresentação dos dados da conta bancária.

9.30. O período de vigência do auxílio será estipulado no Termo de Compromisso de Adesão.

9.31. Todos os estudantes beneficiários e/ou responsáveis, caso o estudante seja menor, deverão ser atendidos por profissionais das áreas da pedagogia, serviço social e psicologia desta Instituição durante o período de recebimento do auxílio estudantil.

9.32. O estudante beneficiário que apresentar por displicência, baixo rendimento acadêmico (frequência ou nota) no semestre, tendo esgotadas as possibilidades de apoio sócio educacional, poderá ter a suspensão do pagamento ou desligamento do programa de assistência estudantil referente à modalidade de auxílio do qual é beneficiário, conforme Termo de Compromisso.

9.33. O estudante desligado do Programa só poderá pleitear novamente o auxílio em novo Processo Seletivo. Caso contemplado e desligado novamente do Programa este se torna inapto a concorrer aos editais da mesma natureza.

10. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.34. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da análise socioeconômica para a participação nesta etapa do Programa de Assistência Estudantil terá um dia útil a partir da divulgação do resultado preliminar.

10.35. Para recorrer contra o resultado da seleção, o estudante deverá preencher o formulário disponibilizado em <http://dianopolis.ifto.edu.br> (ANEXO VI deste edital) e entregar na Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Dianópolis/IFTO das 8h às 21h.

10.36. Durante a fase de interposição do recurso, não será permitido à complementação de documentação pelo estudante.

11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

O estudante perderá o(s) auxílio(s) ao:

11.37. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

11.38. Trancar a matrícula;

11.39. Cometer falta grave (advertências consecutivas) na instituição;

11.40. Apresentar frequência inferior a 85% (apurada mensalmente), salvo se suas faltas forem justificadas;

11.41. Ser comprovada a inveracidade das informações prestadas no ato de inscrição ou a qualquer tempo;

11.42. Serem constatadas quaisquer irregularidades, após o recebimento de denúncia e realizados os procedimentos pertinentes de verificações, inclusive com a visita domiciliar, se necessário;

11.43. Ser comprovado o uso indevido do recurso disponibilizado, cujos valores serão devolvidos através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

12. DAS FALTAS E PENALIDADES

12.44. O estudante beneficiado deverá respeitar os dispositivos do regulamento disciplinar do corpo discente do IFTO, estando sujeito às penalidades neste disposto, tendo em vista a natureza e a gravidade da infração.

12.45. Em caso de aplicação de penalidade, o setor responsável (Comissão de Análise Disciplinar Discente) deverá comunicar à Comissão Local de Assistência Estudantil – (COLAE) a decisão sobre a permanência, ou não, do estudante no programa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.46. A seleção dos candidatos será realizada no *Campus* Dianópolis/IFTO por uma **Comissão Local de Assistência Estudantil – COLAE**, designada pela Portaria n.º 142/201/ *Campus* Dianópolis/IFTO, de 16 de setembro de 2014, alterada pelas Portarias n.º 174/2014 /*CAMPUS* DIANÓPOLIS/IFTO, de 31 de outubro de 2014; Portaria n.º 110/2015/*CAMPUS* DIANÓPOLIS/IFTO, de 17 junho de 2015, e pela Portaria n.º 164/2015/*CAMPUS* DIANÓPOLIS/IFTO, de 22 de outubro de 2015/*CAMPUS* DIANÓPOLIS/IFTO, que ficará responsável por conduzir o processo de análise socioeconômica, seleção, acompanhamento de rendimento educacional e controle financeiro durante o exercício de 2017.

13.47. A prestação de informação incompleta ou documentação pendente implicará no indeferimento de sua inscrição.

13.48. O preenchimento correto da Ficha Social do Estudante, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

13.49. A soma total dos benefícios que o estudante possui nesta unidade educacional (participação em projetos ou programas institucionais) não poderá ultrapassar o valor de 50% (cento) do salário-mínimo vigente, ou seja, atualmente de R\$ 468,50 (quatrocentos e quarenta reais).

13.50. Comissão de Local de Assistência Estudantil- COLAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo ou posterior. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.

13.51. Caso o questionário não contemple todas as particularidades do estudante, esse deverá utilizar o espaço de “outras informações” para sugerir a inclusão de dados no instrumento de avaliação.

13.52. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.53. A quantidade e concessão de auxílios ficarão sujeitos à disponibilidade de recurso, conforme previsão na matriz orçamentária do ano de 2017.

13.54. O estudante contemplado com o(s) auxílio(s) deverá comunicar com antecedência a Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE sobre quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica.

13.55. É de responsabilidade dos estudantes comunicar a Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE em caso de desistência do curso ou transferência para que seja realizado o desligamento do programa. Ficando sujeito à devolução dos valores recebidos após a desvinculação da instituição.

13.56. A solicitação mensal de pagamento dos auxílios só será enviada ao Ordenador de Despesa (Diretor-geral), posterior à entrega da confirmação de frequência dos estudantes beneficiários informado pela **Coordenação Técnico-pedagógica -COTEPE** até o dia 10 de cada mês, por meio de documento institucional elaborado pela **COLAE**.

13.57. Caso a Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE não estiver de posse da relação de frequência dos estudantes Beneficiários, deverá autorizar ou não a - COLAE o

envio da solicitação de pagamento dos auxílios do mês vigente.

13.58. O (s) estudante (s) que apresentar frequência inferior ao estabelecido no programa de assistência estudantil receberá uma notificação, informando a situação do mesmo. Que lhe possibilitará a posterior justificativa junto a Coordenação de Registros Escolares do *Campus* Dianópolis/IFTO, dentro do prazo estabelecido através de um Termo de justificativa. Esta coordenação analisará emitindo um parecer de deferimento ou indeferimento do pagamento no mês posterior.

13.59. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com apoio da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Dianópolis/IFTO.

13.60. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.


Jonas Reginaldo de Britto
Diretor-geral *pro tempore*



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Reginaldo de Britto, Diretor-geral**, em 08/03/2017, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030568** e o código CRC **D2A2E9FE**.

 Rodovia TO - 040 - Km 349
Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras
CEP 77.300-000 Dianópolis - TO
(63) 99947-3511
www.dianopolis.ifto.edu.br - dianopolis@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23481.005895/2017-65

SEI nº 0030568